

**QUAL É O PROBLEMA?**

João Lima Cluny

**Quais são os pressupostos para se iniciar um processo sumaríssimo?****1**

R De acordo com o disposto no Regulamento Disciplinar da Liga (artigos 213.º e 263.º), um processo disciplinar pode assumir a forma sumaríssima quando em causa estejam condutas que constituam risco grave para a integridade física dos agentes ou grave atentado à ética desportiva. O apuramento desse comportamento poderá ser feito através do recurso a imagens televisivas ou a declarações escritas da equipa de arbitragem. Acrescem a estes dois pressupostos, as exigências de que a equipa de arbitragem não tenha observado e avaliado o comportamento em causa e que a sanção aplicável não determine a suspensão da atividade por um período superior a um mês. É, portanto, imprescindível perceber, em cada caso, se a falta de sanção de uma determinada conduta durante o jogo decorreu, ou não, do facto de a equipa de arbitragem não a ter visualizado e avaliado. Se a visualizou e avaliou, ainda que erradamente, não há lugar à abertura de qualquer processo disciplinar sob a forma sumaríssima.

Qual é o órgão de recurso de uma decisão do Conselho de Disciplina da FPF no âmbito de um sumaríssimo?**2**

R As decisões disciplinares proferidas pelo Conselho de Disciplina da FPF podem ser alvo de recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto ou para o Conselho de Justiça da FPF. Com a entrada em vigor da Lei n.º 74/2013, de 6/9, e instalação do TAD, poder-se-á dizer que este passou a ser o órgão primacial de recurso das decisões do CD da FPF. Porém, nos termos do artigo 4.º, n.º 6, daquela Lei, está excluída da jurisdição do TAD a resolução de questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva. Tal significa que, em casos de agressão entre jogadores durante o jogo, estando em causa a prática da própria competição desportiva, o recurso deve ser dirigido ao CJ da FPF. ●